



MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 52/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ascurra (SC) torna público que estará recebendo, a partir do dia 16/05/2022, no horário de 8 às 11h30min – em dias úteis em que haja expediente, documentação para o **credenciamento de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.**

1.2 O inteiro teor deste edital e dos seus anexos está disponível no paço da Prefeitura Municipal de Ascurra, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 221, Bairro Centro, Ascurra (SC).

1.3 A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 7430/2022 em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital, ou por eventual nova comissão que vier a ser designada durante a vigência deste edital.

1.4 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.5 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1 Tem-se por objeto deste edital o credenciamento **para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, nos valores previstos neste edital.

2.2 O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital;

2.2.1 o usuário idoso que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 70% deste, deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, devendo ser descontado da parcela devida pelo Município;

2.2.2 Havendo o pagamento de valores pela família do idoso, estes deverão ser descontados da parcela devida pelo Município, a ser informada na prestação de contas;

2.2.3 Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R\$
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	Serviço	4.363,33
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II	Serviço	4.816,66
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III	Serviço	5.730,00



2.2.4 Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

2.2.5 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidos a participar desta licitação somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão de Licitação;

b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;

c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;

e) Empresa, ou sócio da mesma que se encontra em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;

f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

h) Pessoas físicas;

i) Empresas que não possuam agência ou correspondente bancário sediado no território municipal.

3.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa/instituição.

3.4 Não será admitida a participação de empresas/instituições em consórcio.

3.5 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

3.6 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.6.1 Todos os documentos solicitados no item 4 – Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e indevassável, e deverá, preferencialmente, constar:

CRENCIAMENTO Nº 52/2022

MUNICÍPIO DE ASCURRA

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



4.1.1 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

4.1.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 4.1.2.1 Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos e propostas.

4.1.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

- 4.1.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 4.1.3.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do estado sede da empresa licitante;
- 4.1.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do município sede da empresa licitante;
- 4.1.3.4 Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – CRF;
- 4.1.3.5 Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao INSS – CND.

4.1.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.4.1 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 4.1.4.2 Alvará de localização e funcionamento regular emitido pelo órgão municipal competente;
- 4.1.4.3 Regimento interno da instituição;
- 4.1.4.4 Inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição;
- 4.1.4.5 Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

4.1.5 PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1.5.1 As propostas comerciais deverão ser impressas, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Licitadora ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:
 - a) Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se houver;
 - b) Planilha de Preços dos serviços a serem executados, conforme os valores estabelecidos no **item 2.2.3** deste edital;
 - c) Nome, números do CPF e RG, nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal



indicado pela assinatura do contrato.

4.1.6 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1.6.1 Declaração de Atendimento às Condições de Participação.

4.1.6.2 Declaração comprobatória do não emprego de menores, em cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93, em observância ao art. 7, XXXIII da CF/88.

Obs.:

- a) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original;
- b) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a proponente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;
- c) As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- d) Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
- e) Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O local de entrega dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação” será no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra – SC.

5.2 Ao apresentar Documentos de habilitação, o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

5.3 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

5.4 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer proponente que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentara documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

5.5 Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS, FGTS e justiça trabalhista.

5.6 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

5.7 Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.

5.8 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao órgão competente.

5.9 O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital, mediante comunicação prévia ao Contratado, desde que o interesse público assim recomendar.

5.10 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se



revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

5.11 No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada oportunidade para que novos proponentes se credenciem.

5.12 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo I, do Termo de Referência.

5.13 A proponente declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste edital. Em consequência a contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.14 A instituição assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a apresentação da proposta de preços em concordância com os valores referidos no edital, bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

6.2. ABERTURA DO ENVELOPE – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.2.1 Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

6.2.2 As Licitantes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no **item 04**, serão inabilitadas.

6.2.2.1 Caso declarado inabilitado, a Comissão de Licitações concederá a Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação, para efetuar a regularização dos documentos faltantes.

6.2.3 Estarão habilitadas as Licitantes que atenderem a todas as exigências contidas no **item 04** deste Edital.

6.2.4 Recursos administrativos para anulação ou revogação do credenciamento não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

6.3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.3.1 A Comissão de Licitação fará conferência da proposta apresentada.

6.3.2 A Comissão de Licitações rejeitará as propostas que:

6.3.2.2 Que contenham preços unitários em desacordo com o disposto no item 2 e seguintes deste edital.

6.3.2.4 As propostas que imporem condições ou contenham opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto deste credenciamento.

6.4 A Comissão de Licitações efetuará o credenciamento da licitante que atender a todos os requisitos do **item 04**, seja nos documentos de habilitação ou na proposta de preços



apresentados.

6.5 Nas sessões de Abertura e Julgamento serão lavradas as atas que, após lidas e achada conformes, serão assinadas pelos membros da Comissão e repassada aos representantes credenciados.

7. DOS RECURSOS

7.1 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

7.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração a Empresa Licitante, ou Interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

7.1.2 A Administração julgará e responderá às impugnações em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 O instrumento de impugnação do credenciamento não terá efeito suspensivo sobre a mesma.

7.2 APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

7.2.1 O instrumento de impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, e deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções ou anulação, a parte interessada, e a assinatura do responsável pela sua emissão.

7.2.1.1 O representante que protocolar o referido instrumento de impugnação, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no item 04 deste edital.

7.2.2 O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em original, no prazo previsto no **item 7.1 e 7.1.1** do edital.

7.3 DOS RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO

7.3.1 Das decisões proferidas pela Comissão, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3.3 As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

7.3.4 A Comissão deverá responder a todos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

7.3.5 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para a competente deliberação.

7.4 APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO

7.4.1 O instrumento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações, e deverá conter a



descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das alterações, e a assinatura do responsável pela sua emissão.

7.4.1.1 O representante de pessoa jurídica que protocolar e/ou assinar o referido instrumento de recurso, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas na habilitação.

7.4.2 O instrumento de recurso deverá ser apresentado em original, no prazo previsto no **item 7.3.2** do edital.

7.4.3 O instrumento de recurso não será conhecido nas hipóteses previstas no art. 63 da Lei Federal nº 9.784/99.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8.1 O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

8.2 Para os casos omissos no presente edital prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

a) Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

b) Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

8.3 O Credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir da data inicial para credenciamento de interessados, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

8.5 A Secretaria de Administração e Finanças poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Ascurra.

9.2 Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

9.3 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital;

9.4 A **CRENCIADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, e consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos, e



prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização pelo Município;

9.5 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Compete ao Município:

10.1.1 promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.2 efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com prazo estabelecidos nesse termo de credenciamento;

10.1.3 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

11. DO CONTRATO

11.1 A licitante **CREDENCIADA** deverá assinar o termo de contrato, constante do **Anexo II**, com o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação e adjudicação, sob pena de ser facultado à Comissão o cancelamento do credenciamento proposto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022.

12.3 Os integrantes que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Setor de Compras e Licitações, no horário das 08 às 11 horas, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira.

12.4 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	149	09	001	2026	3339000000000000	333903953000000	01000000

12.5 Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo IPCA, tendo como base a data de assinatura do contrato, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

13. ANEXOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

13.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menores;

Anexo V – Modelo de proposta de preços.

Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações em vigor referentes à matéria.

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra (SC).

Ascurra (SC), __ de maio de 2022.

Leandro Chiarelli
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência o **credenciamento de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, conforme especificações previstas neste termo de referência.**

1.2 Para fins de oferecimento de proposta serão licitados os seguintes itens em suas especificações:

1.2.2 O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital;

1.2.2.1 o usuário idoso que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 70% deste, deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, devendo ser descontado da parcela devida pelo Município;

1.2.2.2 Havendo o pagamento de valores pela família do idoso, estes deverão ser descontados da parcela devida pelo Município, a ser informada na prestação de contas;

Item	Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R\$
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	Serviço	4.363,33
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II	Serviço	4.816,66
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III	Serviço	5.730,00

1.3 Informações Complementares:

1.3.1 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS corresponde a todos os graus de modo que, ao se credenciar para este serviço a credenciada se compromete a manter os usuários acolhidos, independente do grau, sendo remunerada de acordo com o grau de dependência do usuário.

1.3.2 Equipe Mínima: Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos, em observância a NOB-RH/SUAS, as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso da sede da instituição e os demais termos da legislação vigente e supervenientes que venham a discorrer sobre o assunto.

1.3.3 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços: O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA



2.1 É notório o fenômeno universal do envelhecimento das populações, com isso, a decorrência do aumento do tempo de vida tem colocado na ordem do dia a questão dos idosos cabendo ao município se organizar para atender tal demanda garantindo o envelhecimento com dignidade e qualidade de vida. O interesse em celebrar o credenciamento está vinculado à necessidade de manutenção do atendimento integral e adequado à pessoa idosa conforme disposto na legislação vigente quando necessária à sua institucionalização devido a situação de violação de direitos e a impossibilidade de manutenção da pessoa na família.

3. SERÃO CREDENCIADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS

3.1 Serviços de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI's).

3.1.1 Vagas de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso;

3.1.2 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

3.1.3 O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

3.1.4 A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

3.1.5 Dos Graus de Dependência:

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4. DO SISTEMA DE RODÍZIO

4.1 Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.

4.2 Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

4.3 Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

4.4 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente.

4.5 Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que assinar primeiro o contrato, o qual será certificado pelo setor de licitações.

4.6 As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

4.7 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada mediante publicação no diário oficial dos municípios.

4.8 Cronograma de execução dos serviços:

4.8.1 O Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação;

4.8.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;

4.8.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

4.8.4 O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de Acolhimento de Idosos deverá ser executado no município sede da Instituição de Longa Permanência, localizada até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da Prefeitura Municipal de Ascurra, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o autocuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica da Gestão de Assistência Social.

5.2 O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos idosos e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) ESPECÍFICAS DO OBJETO:

6.1 Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço da Gestão da Secretaria de Assistência Social de Ascurra;

6.2 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

6.3 Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

6.4 A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

6.5 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

6.6 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

6.7 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

6.8 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

6.9 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

6.10 Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

6.11 Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;

6.12 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;

6.13 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;

6.14 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

6.15 Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;

6.16 Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica da Gestão de Assistência Social de Ascurra;

6.17 Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval da Gestão de Assistência Social de Ascurra, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;

6.18 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social, cópia da certidão de óbito e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

6.19 A Credenciada deverá efetuar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e /ou via Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, previsto nesse termo de referência no Município de Ascurra;

6.20 A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

(três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Gestão de Assistência Social de Ascurra; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;

6.21 A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB / RH;

6.22 Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

6.23 Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

6.24 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;

6.25 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

6.26 Comunicar a Gestão de Assistência Social de Ascurra toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;

6.27 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;

6.28 Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

6.29 É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;

6.30 Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do idoso, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

6.31 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

6.32 Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;

6.33 Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, devendo haver previsão expressa quanto a retenção de valores de benefícios previdenciários ou assistenciais ou recebimento de valores de familiares, destacando o valor residual a ser pago pelo



CREENCIANTE;

6.35 A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

6.36 Apresentar a CREENCIANTE cópia dos contratos firmados com os acolhidos, nos termos da Resolução n. 33/2017 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

6.37 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

6.38 Quando do desligamento / transferência dos idosos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

6.39 A CREENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CREENCIADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Gestão de Assistência Social de Ascurra CREENCIANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a CREENCIADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou;

6.40 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Ascurra;

6.41 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.42 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital;

6.43 A CREENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos, e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização pelo Município;

6.44 A CREENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura a ampla defesa e o contraditório.

7. OBRIGAÇÕES DO CREENCIANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:

7.1 A CREENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

7.2 A CREENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

7.3 A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações das CREDENCIADAS para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo;

7.4 Será realizada uma visita em cada CREDENCIADA anterior ao primeiro acolhimento para verificação das condições de atendimento utilizando o instrumental anexo I.A para ILPI;

7.5 Posterior ao primeiro acolhimento, a equipe de Gestão de Assistência Social de Ascurra definirá cronograma de visita trimestral para acompanhar e fiscalizar dos serviços prestados.

7.6 A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços visando observar sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital;

7.7 A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

7.8 A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;

7.9 A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;

7.10 A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;

7.11 A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;

7.12 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13 A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

7.14 A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

7.15 Nos serviços de Acolhimento em ILPI a CREDENCIANTE poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência;

7.16 Competem ainda ao Município:

7.16.1 promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.16.2 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo;

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital;

7.16.3 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CREDENCIADA;



7.16.4 Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de referência;

7.16.5 Comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.16.6 Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

7.16.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.16.8 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ascurra descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

8.1.1 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;

8.1.2 O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

8.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.1.4 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

8.1.5 Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

8.2 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Fiscalização - Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

8.3 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9. DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabem ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

9.2 O **CREDENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CREDENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto junto da nota fiscal, que deverá ser encaminhada para o Setor de Compras no dia de sua emissão.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, qual seja:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	149	09	001	2026	3339000000000000	333903953000000	01000000

12. VALIDADE

12.1 O contrato terá vigência a partir da data em que o contrato for firmado, até o fim da data de vigência do credenciamento.

Ascurra, 3 de maio de 2022.

ELAINE FERMIANO
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2022
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ___/2022

Pelo presente Contrato para **credenciamento de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, que entre si fazem **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 221, Bairro Centro, nesta cidade de Ascurra – Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecido na Rua _____, nº _____, cidade de _____, neste ato representado por seu representante o Senhor _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, o qual obedecerá às condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Este Contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 52/2022 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital;

3.2 o usuário idoso que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 70% deste, deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, devendo ser descontado da parcela devida pelo Município;

3.3 Havendo o pagamento de valores pela família do idoso, estes deverão ser descontados da parcela devida pelo Município, a ser informada na prestação de contas;

3.4 Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R\$
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	Serviço	4.363,33
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II	Serviço	4.816,66
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III	Serviço	5.730,00

3.5 Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

3.6 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O preço pactuado na cláusula anterior será pago à **CONTRATADA** mediante emissão de nota fiscal, que deverá suceder a aprovação da prestação de contas mensal, em até 30 (trinta) dias, nos termos do item 10 do edital de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 A vigência deste contrato será de ___/___/2022 à ___/___/2023, podendo ser estendido nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, qual seja:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	149	09	001	2026	3339000000000000	333903953000000	01000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Os prestadores **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários,



sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Ascurra.

8.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

8.3 Cumprir as disposições deste Contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital de credenciamento n. 52/2022.

8.4 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos, e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização pelo Município.

8.5 A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Compete ao Município:

9.1.1 promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CONTRATADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.1.2 efetuar a satisfação do crédito da CONTRATADA nas condições e de acordo com prazo estabelecidos nesse termo de credenciamento;

9.1.3 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente Termo;

9.1.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital de credenciamento n. 52/2022;

9.1.5 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CREDENCIADA;

9.1.6 Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento;

9.1.7 Comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;

9.1.8 Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento;

9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

9.1.10 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1 Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo IPCA, tendo como base a data de assinatura do contrato, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

10.2 Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As partes contratantes sujeitam-se à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, devidamente atualizado, quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A **CONTRATADA** poderá promover publicidade, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, objetivando incentivar o Contribuinte a efetuar o pagamento dos Tributos e demais Documentos de Arrecadação e Preços Municipais em sua rede de estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra- SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em ____ (____) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
Leandro Chiarelli
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2022
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº ____/____-__,
DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que
satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado.

Local e Data.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO
Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2022
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 52/2022

Objeto: **serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.**

Dados da empresa (Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail)

[...]

Dados bancários para pagamento (agência, conta, titular)

[...]

Dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato (CPF, RG, nacionalidade, profissão e endereço)

[...]

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no(a) _____, para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência de idosos com os seguintes valores:

Item	Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R\$
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	Serviço	4.363,33
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II	Serviço	4.816,66
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III	Serviço	5.730,00

Local e data.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO
Representante Legal

Observações:

a) Formular proposta de acordo com exigências contidas neste edital.

b) Preferencialmente emitir em papel que identifique a empresa participante.

c) Remover as informações do cabeçalho (edital de credenciamento nº 52/2022/anexo V/modelo de proposta de preços) bem como as observações do rodapé.